

## **CONTRATO N.º 020/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, os contratantes, abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE DENISE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ n.º 03.953.718/0001-90**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal sito à Praça Brasília n.º 111, nesta cidade e município de Denise-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **PEDRO TERCY BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º **256.936 SSP/MT**, inscrito no CPF sob o n.º **241.108.411-00**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **JOSÉ DAS GRAÇAS PEREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Pedreiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º **426.074 SSP/MT** e do CPF n.º **396.023.701-49**, residente e domiciliado sito à Rua Jasmim, n.º 37, Jardim Boa Esperança, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, ora denominada **CONTRATADO**, tem como justos e contratados, na melhor forma de direito, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam a outorgam, mediante as cláusulas seguintes:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objetivo do presente contrato é a Contratação por empreita global de serviços de profissional de Pedreiro para realização de serviços na Escola Municipal Neide de Oliveira Brito (serviços de construção de 02 caixas de concreto para padrão elétrico e 03 caixas de esgoto; 02 tampas de concreto para caixa de esgoto e 01 caixa de concreto para padrão elétrico; abertura de 30 metros de valetas com concreto (40 cm de fundura); construção de 40 metros de cerca de alambrado; abertura de 20 canaletas e 12 dutos para instalação de ar condicionado.

### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este contrato tem como prazo de duração o período de **16 de Fevereiro a 16 de Março de 2016**.

### **DO VALOR DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global do presente contrato é de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), a serem pagos no término da realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUARTA** – O **CONTRATADO** fica desde já obrigado ao exercício da função, nos limites e executar os serviços rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo às normas de direito público e de direito administrativo.

### **DO VÍNCULO LEGAL**

**CLÁUSULA QUINTA** – Este contrato tem como suporte legal exclusivamente a esta norma e que regulamente as demais características do vínculo contratual.

### **DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas do presente contrato correrão por conta de verbas consignadas no orçamento do Gabinete do Prefeito.

**04.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**  
**12.361.0003.2013 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**  
**3390.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA - PESSOA FÍSICA**  
**FONTE: 0101000000**

## **DA RESCISÃO E EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão. A extinção do contrato se dará pelo término do prazo contratual o por iniciativa das partes contratantes, que neste caso, deverá ser precedida de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

### **CLÁUSULA OITAVA:**

A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado nomeado através de portaria após a assinatura do presente contrato e sendo a referida portaria anexada ao presente contrato, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados. Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá o CONTRATADO recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo

## **DO FORO**

**CLÁUSULA NONA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Barra do Bugres - MT, para dirimirem possíveis dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, ambas as partes de pleno acordo em relação às cláusulas e condições, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que também assinam abaixo.

Denise/MT, 16 de Fevereiro de 2016.

---

**PEDRO TERCY BARBOSA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**JOSÉ DAS GRAÇAS PEREIRA DE ANDRADE**  
CONTRATADO

### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome...: João Carlos Carneiro da Silva  
CPF: 503.735.521-49

---

Nome...: Geslan Carlos Luiz  
CPF: 008.678.511-71

